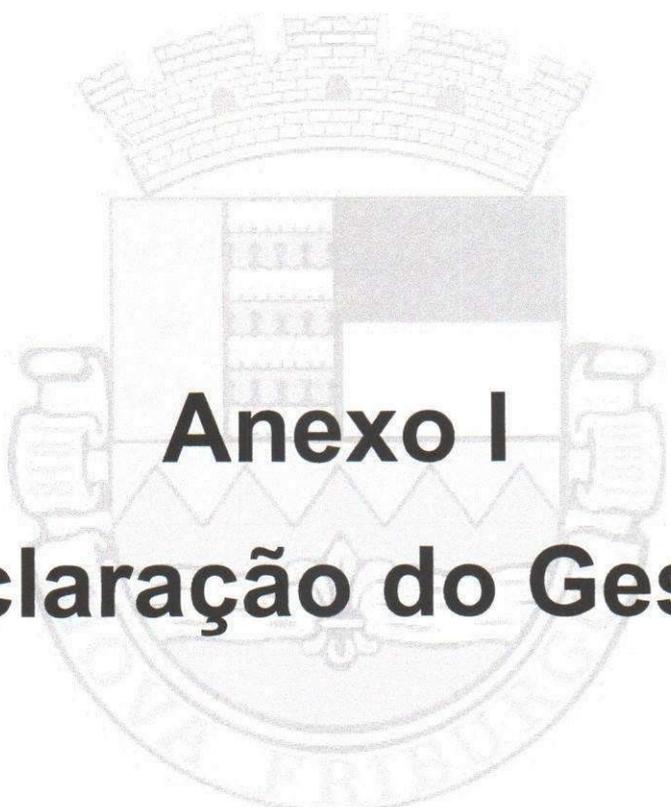


Fundo Municipal de Cultura de Nova Friburgo



Anexo I Declaração do Gestor

- Ata da análise da Prestação de Contas do Exercício 2021

CONSELHO DE POLÍTICA CULTURAL DE NOVA FRIBURGO - CMPC NF

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA RELATIVA AO ANO DE 2021

Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Política Cultural, realizada em vinte e seis de abril do ano de 2022, às 19:30h, em plenária virtual, para análise da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Cultura relativa ao ano de 2021

Em vinte e seis de abril do ano de 2022, às 19:30h, em segunda chamada, o Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Friburgo reuniu-se, em plenária virtual, com a presença dos seguintes conselheiros: Alfredo Wely, Gero Band, Lia Caldas, Lucas Santiago e Wanessa Knupp, sob a presidência do conselheiro Jorge Ayer. Havendo número legal, o presidente cumprimentou a todos e deu início à sessão. Lembrando que esta tinha como objetivo a ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA FRIBURGO, EXERCÍCIO 2021, em cumprimento à Deliberação TEC-RJ 277, anexos IV, de 17 de agosto de 2017. Jorge Ayer agradece a disponibilidade da servidora responsável pela contabilidade do Fundo, a contadora Camilla Ruffino Constantin, que sempre se colocou disponível para esclarecimentos de dúvidas e outras questões. Em seguida, passa a apresentação de uma questão que é preocupante: a ausência da autorização deste Conselho no processo para a liberação das verbas do Fundo Municipal de Cultura. Relata, ainda, que não foi identificado por ele, o documento expedido pelo Conselho em vistas feitas ao processo e que, diante disso, oficiou à Secretaria Municipal de Cultura pedindo esclarecimentos. A conselheira Lia Caldas diz que isso é muito grave e que pode invalidar todo o processo. O presidente Jorge Ayer diz que também tem esta preocupação, mas que compreende que não se pode transigir com isso, porque seria compadecer com uma ilegalidade e abrir um perigoso precedente no futuro. O conselheiro Gero Band pergunta o que pode ser feito e o conselheiro Lucas Santiago pergunta se isso poderá levar à devolução dos prêmios recebidos. O presidente afirma que vê duas possibilidades para essa situação: a rejeição da prestação de contas ou a aprovação com ressalvas, que lhe parece mais adequada, já que não invalidará os resultados e os pagamentos dos prêmios e não penalizará os artistas. Afirma que dispõe de parecer que respalda a posição deste Conselho em exigir o cumprimento do disposto em lei. A seguir, encaminha para votação as duas possibilidades e, por unanimidade, foi decidido que as contas serão APROVADAS COM RESSALVAS. Foi solicitado ao presidente que, no ofício de encaminhamento desta ata, seja esclarecido o motivo da ressalva, com a devida fundamentação jurídica. O presidente diz que esperará até a data limite para o envio do ofício, aguardando a resposta da Secretaria Municipal de Cultura sobre os questionamentos. Na hipótese de haver uma resposta que demonstre que a autorização está no processo, sugere que as contas sejam aprovadas sem ressalvas e põe esta proposta em votação. Por unanimidade, todos concordam. O conselheiro Gero Band pergunta quando será esta data limite e o presidente informa que será no dia seguinte, já que neste dia encerra-se este mandato do Conselho. Perguntado sobre a renovação do Conselho o presidente conta que, desde outubro de 2021 vem buscando,

sem sucesso, que a Secretaria Municipal de Cultura convoque as eleições. Por fim, agradece a todos os presentes a parceria e ajuda na condução do mandato e lembra que esta gestão do Conselho, é reconhecida pelos artistas e profissionais da cultura da cidade como uma gestão de excelência. Lembra, ainda, que esse reconhecimento veio, inclusive, da Câmara de Vereadores da cidade, que concedeu ao Conselho a Medalha do Mérito Cultural Carlito Marchon, pelo conjunto de realizações da gestão. Pede uma salva de palmas para todos os Conselheiros e Conselheiras e encerra reunião, agradecendo a presença e participação de todos. Eu, Wanessa Knupp, secretária *ad hoc* redigi e lavrei essa Ata que vai assinada por mim e por todos os demais conselheiros presentes. Nova Friburgo, 17 de Julho de 2021.

[assinatura]
Wanessa Knupp

Secretária *ad hoc* do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Friburgo

[assinatura]
JORGE AYER

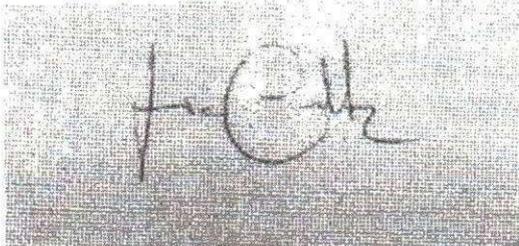
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural NF

[assinatura]
ALFREDO MARQUEWERLY

SETORIAL ASSOC. FRIBURGUENSE DE IMPRENSA - AFI

Daniel Figueira de Assis
PMNF - MAY 83, 081
SECRETARIO DE CULTURA
[assinatura]


Gero Baroni
Conselheiro Setorial de Teatro



LIA CARLA CARNEIRO CALDAS
SETORIAL DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS



Lucas Santiago
Conselheiro Setorial de Dança


Daniel Figueira de Assis
PMME-MA/2023/081
SECRETÁRIO DE CULTURA


Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Friburgo - CMPC NF

OFÍCIO CMPC NF Nº 014/2022

Nova Friburgo, 27 de abril de 2022.

DE: Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Friburgo

PARA: D.D. Senhora Camilla Rufino Constantino – Responsável Pelo Fundo Municipal de Cultura

ASSUNTO: Aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Cultura, exercício 2021

Prezada Senhora:

Cumprimentando-a cordialmente informamos que, em reunião virtual realizada em 26 do corrente, a Plenária do Conselho Municipal de Cultura de Nova Friburgo apreciou e APROVOU COM RESSALVAS a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura para o exercício 2021. A ressalva diz respeito à falta da autorização deste Conselho no processo para liberação de verbas destinadas ao edital "ConectArte 2ª edição", conforme publicado na Chamada Pública nº 01/2021, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo de 28/09/2021, tendo por fim a utilização dos recursos remanescentes da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), cujo montante financeiro encontrava-se retido no Fundo Municipal de Cultura.

O Sistema Municipal de Cultura possui em sua estrutura princípios inerentes ao seu funcionamento. A Lei Municipal nº 4.199, de 13/11/2012, em seus artigos 29º elenca os princípios e regulamenta a matéria, com grifos nossos como abaixo:

"Art. 29. Integram o Sistema Municipal de

Cultura: I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura.

II - instâncias de articulação, pactuação e **deliberação**:

a) Conselho Municipal de Política Cultural;

b) Conferência Municipal de Cultura.

.....

Art. 38. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

X - apreciar e **aprovar** as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

.....

Art. 61

.....

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser **submetida** ao Conselho Municipal de Política Cultural.

.....
Art. 63. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.”

A Lei Municipal nº 1.440, de 22/11/78 que cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Friburgo, e trata a questão da seguinte forma:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural constitui-se em um órgão colegiado de assessoramento, controle social e **deliberação** coletiva junto ao poder público municipal, em matéria normativa, consultiva e de planejamento setorial e orçamentário, propondo a formulação de políticas públicas com vistas a promover articulação e o debate entre o governo municipal e a sociedade civil organizada para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais, observada a competência fiscalizadora que lhe confere a legislação municipal, estadual e federal na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura e da consecução dos projetos e planos aprovados e conduzidos pelo Poder Público.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Friburgo:

I. formular, acompanhar, fiscalizar, avaliar e **deliberar** sobre a política pública de desenvolvimento da cultura no Município, em consonância com as diretrizes das conferências municipal, estadual e nacional de cultura;

.....-Art. 20 - Da Plenária

Parágrafo Único - Instância máxima e soberana do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Friburgo, órgão de **deliberação** plena e conclusiva, com as seguintes competências:

.....
II - **deliberar**, estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;”

Frise-se que a chamada 01/2021 foi construída a partir de uma comissão composta por membros da Secretaria Municipal de Cultura, do Poder Legislativo e da Sociedade civil, conforme indicação do Conselho Municipal de Política Cultural, mas não pelo plenário do

Conselho, não possuindo, portanto, poder deliberativo para autorizar a liberação dos recursos contidos no Fundo Municipal de Cultura, como é o caso dos recursos remanescentes da Lei Aldir Blanc.

Pelo exposto é entendimento deste Conselho que é necessária a presença de manifestação específica do plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Friburgo para abertura de processo de liberação de quaisquer valores contidos no Fundo Municipal de Cultura, haja vista ser o órgão responsável pelas deliberações para sua utilização, consoante regramento imposto ao Sistema Municipal de Cultura.

Solicito que este ofício seja enviado, junto com a Ata da Assembléia Extraordinária de 26 de abril de 2022, aos órgãos competentes.

Sem mais para o momento e colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários,

Atenciosamente,


JORGE AYER

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural NF